

# Edital CT-Biotecnologia/CT-Petro/CT-Agro/MCT/CNPq N° 28/2007

## Seleção Pública de Propostas para Formação de Recursos Humanos em Biotecnologia aplicada à Bioindústria.

O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/ CNPq e em conformidade com as Diretrizes da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior/ PITCE e o Decreto n. 6041 de 8 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política de Desenvolvimento de Biotecnologia, torna público o presente Edital e convoca os interessados a apresentarem propostas para a formação de recursos humanos para as áreas de Biotecnologia, nos termos aqui estabelecidos. Os projetos deverão ser desenvolvidos de forma cooperativa entre o setor público e a iniciativa privada.

## 1.INFORMAÇÕES GERAIS

### 1.1.Introdução

A biotecnologia é uma das ferramentas tecnológicas mais importantes da atualidade. Suas aplicações têm contribuído para a estruturação de novos sistemas econômicos e sociais, o aumento da qualidade de vida e a geração de novos caminhos para o desenvolvimento econômico. A Política de Desenvolvimento de Biotecnologia, instituída em 08/02/2007 no âmbito da PITCE, tem por objetivo o estabelecimento do ambiente adequado para o desenvolvimento de produtos e processos biotecnológicos inovadores, o estímulo à maior eficiência da estrutura produtiva nacional, o aumento da capacidade de inovação das empresas brasileiras, a absorção de tecnologias, a geração de negócios e a expansão das exportações. Neste contexto, o desenvolvimento da nascente indústria de biotecnologia no país depende de recursos humanos capacitados em todos os níveis, aptos a atuar na bioindústria. Para tanto, torna-se essencial incentivar a formação e a capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento de CT&I em biotecnologia, de modo a possibilitar que as empresas de base tecnológica a serem financeiramente estimuladas possam, a curto prazo, contar com profissionais graduados com especialização nas diversas áreas de aplicação da biotecnologia, podendo assim ampliar sua competitividade e sua inserção nos mercados local e global.

### 1.2.Objetivo Geral

Este Edital tem por objetivo implantar a primeira etapa do programa de formação de recursos humanos em biotecnologia, visando aumentar a competitividade e a presença de empresas nacionais nos mercados local e global, em estreita aderência aos objetos e as metas da PITCE e da Política de Desenvolvimento de Biotecnologia.

### 1.3. Objetivos específicos

São objetivos específicos deste Edital:

- a) aumentar os quadros de profissionais especializados e adequados às necessidades das áreas de biotecnologia com foco na bioindústria, de forma a suprir a demanda de empresas deste setor;
- b) reestruturar os programas e as disciplinas dos currículos de graduação e pós-graduação das Ciências da Vida, ajustando-os às demandas da biotecnologia voltada à bioindústria;
- c) fomentar a integração entre instituição pública e privada de pesquisa e o setor empresarial, bem como a formação de recursos humanos na área de Biotecnologia.

### 1.4. Proponente

Poderão apresentar propostas, na qualidade de coordenador do projeto, professores e/ou pesquisadores com título de doutor, vinculados a instituições brasileiras de ensino superior, institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, todos sem fins lucrativos, doravante denominadas instituição de execução do projeto, individualmente ou em parceria com o setor privado, doravante denominado entidade colaboradora.

### 1.5. Cronograma

Eventos	Datas
Lançamento do Edital no D.O U	28 de setembro de 2007
Data limite para submissão das propostas (formulário eletrônico)	13 de novembro de 2007
Divulgação dos resultados	A partir de 26 de novembro de 2007
Data limite para interposição de recursos	Até 05 dias após a divulgação do resultado do edital
Início da contratação dos projetos	A partir de 10 de dezembro de 2007

### 1.6 Recursos Financeiros

1.6.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, recursos estes oriundos do:

- **CT-Biotecnologia** – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem desembolsados em 2007, R\$

2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem desembolsados em 2008 e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem desembolsados em 2009, aplicados conforme Decreto nº 4.154/2002 e Lei nº 10.332/2001;

- **CT-Petro** – R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a serem desembolsados em 2007, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem desembolsados em 2008 e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a serem desembolsados em 2009, aplicados conforme a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.851/98, alterado pelo Decreto nº 3.318/99, as portarias MCT nº 552/99 e nº 553/99, Decreto nº 4.143/2002 e Lei nº 10.332/2001;
- **CT-Agro** – R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a serem desembolsados em 2007, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem desembolsados em 2008 e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a serem desembolsados em 2009, aplicados conforme a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, e Decreto nº 4.157, de 12 de março de 2002;

**1.6.2.** Do montante previsto no subitem anterior, no mínimo 30% deverão ser aplicados em projetos cuja instituição executora esteja localizada nas regiões Norte (N) Nordeste (NE) ou Centro Oeste (CO), em atendimento ao § 2º do Art 2º da Lei nº 10.332, de 19.12.2001.

**1.6.3.** Caso a somatória dos valores recomendados e aprovados para estas regiões seja inferior ao percentual mencionado acima, os recursos remanescentes serão automaticamente transferidos às propostas com melhor classificação das outras regiões;

**1.6.4.** O valor máximo de recursos federais solicitados para apoio a cada projeto fica limitado ao montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Os recursos serão liberados em três parcelas de acordo com o cronograma aprovado, respeitando a disponibilidade orçamentária do CNPq. O valor da primeira parcela constante do cronograma de desembolso dos recursos federais não poderá, entretanto, ultrapassar a 50% do total aprovado. A critério do CNPq, com o objetivo de adequar o valor do conjunto de projetos aprovados à disponibilidade anual de recursos, os valores das parcelas poderão ser alterados.

## 1.7. Contrapartida

As empresas parceiras dos projetos deverão aportar, obrigatoriamente, contrapartida mínima de 100% de recursos financeiros, ou não financeiros, efetivamente necessários para a execução do projeto, em relação ao solicitado ao CNPq. Como aportes não-financeiros, serão aceitos recursos humanos (horas de trabalho), material de consumo, diárias, instalações e transporte de pessoal envolvido no projeto. Esta contrapartida será fator relevante na seleção e contratação das propostas. A participação crescente do setor empresarial será considerado como um índice de seleção. Uma declaração formal da(s) empresa(s) em relação ao comprometimento com a participação no projeto e com a contrapartida estabelecida na proposta deverá ser apresentada ao CNPq, antes da assinatura do contrato.

## 1.8. Itens Financiáveis

### 1.8.1. Custeio

- material de consumo e didático necessários à execução do curso;

- passagens e diárias para professores convidados;

#### 1.8.2.Bolsas

A execução do curso ou programa de capacitação poderá, eventualmente, incorporar docentes e especialistas externos à equipe responsável pelo projeto. Esses docentes poderão, se necessário e quando devidamente justificado, usufruir as bolsas do tipo Especialista Visitante – Curta Duração (BEV) e Especialista Visitante - Longa Duração (EV), desde que não ultrapassem o limite de 30% do orçamento solicitado ao CNPq.

1.8.3.A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço

<http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq ;

**Nota:** as diárias serão pagas de acordo com a Tabela de Valores de Diárias do CNPq para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração no País e no exterior, disponível no endereço:

<http://www.cnpq.br/bolsas/valores.htm>.

1.8.4.Não serão financiadas despesas de capital, inclusive equipamentos, materiais permanentes, obras, instalações, etc.

1.8.5.Não serão financiadas despesas relacionadas à confecção de crachás, ornamentação e coquetel.

1.8.6.Não serão permitidas despesas para contratação ou complementação salarial de pessoal técnico-científico e administrativo e para contas de rotina como água, luz, telefone, correio e similares, sendo as mesmas entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto.

1.8.7.É vedado o pagamento a qualquer título a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

1.8.8.As demais despesas necessárias à realização do curso deverão ser de responsabilidade do coordenador/instituição de execução do projeto.

1.8.9.As eventuais superposições e compartilhamento de apoio às atividades aplicados por outras agências ou fontes de financiamento, deverão ser informadas e avaliadas pelo CNPq.

1.8.10.Para a contratação de serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço: <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/>

1.8.11.Despesas Operacionais e Administrativas poderão ser incluídas na proposta até o limite de 5% do valor dos recursos solicitados, ficando a aprovação a critério do CNPq (Art. 11 do **Decreto nº 5.563**, de 11 de outubro de 2005, que regulamenta o Art. 10 da **Lei de Inovação**, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004).

#### 1.9.Prazo de execução dos projetos

Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital terão o prazo máximo para sua realização estabelecido em até 36 (trinta e seis) meses.

## 1.10.Coordenação responsável pelo Edital

A Coordenação responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação de Biotecnologia e Recursos Genéticos – COBRG ([cobrg@cnpq.br](mailto:cobrg@cnpq.br)).

## 2.CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

As características obrigatórias indicadas a seguir são válidas para o presente Edital. O atendimento às mesmas é considerado imprescindível para o exame da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer delas poderá resultar em não enquadramento da proposta.

### 2.1.Quanto ao coordenador e ao corpo docente e à Instituição executora

2.1.1.O Coordenador deve atender aos itens abaixo relacionados:

- a)Ser professor e/ou pesquisador e estar vinculado (não necessariamente com vínculo empregatício) à instituição (universidade, centro de pesquisa, etc.) de execução do projeto (vide subitem 1.4);
- b)Possuir o título de doutor ou formação equivalente que comprove experiência e conhecimento na área de biotecnologia aplicada.
- c) Possuir perfil e experiência compatível com a disciplina a ser ministrada

2.1.2.O Coordenador do curso e todos os professores brasileiros envolvidos devem ter os seus dados cadastrados e atualizados no Currículo Lattes, disponível no endereço (<http://lattes.cnpq.br>);

2.1.3.Só deverão ser incluídos em uma proposta, pesquisadores de instituições colaboradoras que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do curso.

2.1.4.O mesmo Coordenador não pode coordenar mais de uma proposta para este Edital.

2.1.5.A instituição responsável pela execução do curso, deve ser credenciada pelo Ministério da Educação para atuar no Ensino Superior em nível de pós -graduação *lato sensu*, atendendo aos requisitos da Resolução do CNE/CES nº 1 de 03 abril de 2001, conforme disposto no Art. 46 e no § 1º, do Art. 80 da **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996.

### 2.2.Quanto à proposta, ao projeto, ao orçamento e ao período do curso

2.2.1.A proposta deve possuir clara identificação em temas relacionados à biotecnologia aplicada à bioindústria;

2.2.2.O curso deverá ser modular de conteúdo teórico e prático, com carga horária mínima de 360 horas.

2.2.3.A proposta deve explicitar o envolvimento da equipe técnica da instituição executora e, se for o caso, das colaboradoras, no desenvolvimento das atividades dos cursos.

2.2.4.A proposta deve demonstrar a disponibilidade de infra-estrutura na instituição de execução do projeto necessária à execução do curso.

2.2.5.A proposta deve demonstrar organização, enfocando no programa do curso matérias que atendam aos objetivos propostos, e que permitam formar recursos humanos para atuarem na bioindústria;

2.2.6.A proposta deve apresentar o programa do curso informando, carga horária e o nome do professor de cada disciplina a ser ministrada.

2.2.7.Os cursos deverão abordar obrigatoriamente, entre outros, os seguintes temas: Biossegurança, Bioética e Propriedade Intelectual.

### **2.3.Quanto ao orçamento, a proposta deve:**

a) detalhar o material (lista de material de consumo, didático, bem como os gastos com divulgação e outros custeios) que deverão ser adquiridos de acordo com as aulas práticas e teóricas propostas;

b) Informar a contrapartida e outros tipos de financiamentos.

## **3.APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

3.1.As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas On-line, disponível no endereço <http://efomento.cnpq.br/efomento/>, a partir da data do Lançamento do Edital no Diário Oficial da União.

3.2.A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no subitem 2.2, contendo os elementos ali previstos.

3.3.O projeto completo (documento de descrição detalhada) deverá:

- Obrigatoriamente ser preenchido no modelo estruturado do Formulário Eletrônico de Propostas cujo roteiro encontra-se anexo a este edital; ou
- ser apresentado como arquivo anexado ao formulário de Propostas on line, mas contendo rigorosamente os itens previstos no modelo explicitado no item acima e ;
- limitar-se a 2 Mb (dois megabytes), podendo ser enviado no formato doc, para a versão do Formulário Eletrônico para Windows, ou rtf, pdf ou post script, para a versão Linux.

3.4.As propostas devem ser transmitidas, unicamente na forma eletrônica, até às 18:00h (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas indicada no subitem 1.5 deste Edital. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro) horas, encerrando-se, impreterivelmente, às 18:00h (dezoito) horas, horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

3.5. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

3.6. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no art. 41, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada. Portanto, é recomendável submeter a proposta com a maior antecedência possível à data limite estipulada para submissão, a fim de evitar o congestionamento natural do sistema eletrônico e, conseqüentemente, prejudicar o recebimento da proposta.

3.7. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida. Em se constantando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

3.8. Até o prazo estipulado para submissão da proposta o proponente poderá enviar ou substituir a proposta, sendo considerada, para efeito de julgamento, a última proposta encaminhada. A partir daquela data, nenhuma nova solicitação e nenhuma substituição será considerada para análise, mesmo que seja protocolada.

## **4. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

ETAPA I - análise preliminar pela área técnica do CNPq, quanto ao enquadramento das propostas às condições e exigências do presente Edital;

ETAPA II - julgamento do mérito das propostas por Comitê Temático;

ETAPA III - aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq;

### **4.1. Etapa I - Análise pela área técnica do CNPq - Enquadramento**

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas e requisitos do proponente. Será verificado o atendimento às características obrigatórias estabelecidas no item 2, e efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital. As propostas não enquadradas nesta etapa não serão analisadas na etapa posterior.

### **4.2. Etapa II – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Temático**

4.2.1. As propostas enquadradas na etapa anterior serão avaliadas e classificadas nesta etapa, quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária, por Comitê designado pelo Presidente do CNPq;

4.2.2. Esta etapa consistirá na avaliação do mérito técnico-científico das propostas considerando os seguintes critérios de julgamento, para os quais será atribuída pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco);

	<b>Critérios de análise e julgamento</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>
A	Impacto e relevância do curso para o setor da bioindústria	1-5	5
B	Carga horária e conteúdo teórico-prático	1-5	5
C	Competência técnica na coordenação de projetos	1-5	5
D	Competência técnica do corpo docente	1-5	5
E	Abrangência do público alvo	1-5	4
F	Possibilidade de formação de redes de pesquisa, articulações regionais, inter-regionais e interinstitucionais;	1-5	4
G	Infra-estrutura disponível da instituição em função da proposta	1-5	4
H	Adequação do orçamento (o orçamento será avaliado quanto às necessidades dos gastos a serem realizados em função das atividades programadas para o curso).	1-5	3

4.2.3. Será utilizado formulário padrão para análise e emissão do parecer do Comitê. O Comitê poderá recomendar adequações no orçamento e cronograma propostos.

4.2.4. O Comitê deverá apresentar as justificativas de recomendação ou não para todas as propostas e, aquelas recomendadas serão submetidas à aprovação pela Diretoria Executiva do CNPq. Os pareceres serão assinados por todos os membros do Comitê.

4.2.5. Após a conclusão dos trabalhos de julgamento, o Comitê elaborará uma Ata de Reunião, contendo a relação dos projetos julgados, recomendados e não recomendados, com as respectivas notas, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

4.2.6. Caso algum membro do Comitê faça parte da equipe de qualquer proposta, o mesmo deverá ausentar-se da sala de reunião durante a análise do projeto.

4.2.7. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar projetos em que:

- haja interesse direto ou indireto seu;
- esteja participando da equipe do projeto e seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral até o terceiro grau;
- esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

#### **4.3. Etapa III – Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

As propostas recomendadas pelo Comitê Temático, após apreciação da Diretoria de Programas Temáticos e Setoriais – DPT serão submetidas à Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

### **5. RESULTADO DO JULGAMENTO**

5.1. A relação dos projetos aprovados com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <http://www.cnpq.br>, e publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.).

5.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência específica a ser expedida pelo CNPq, preservada a identificação dos pareceristas.

### **6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, o CNPq aceitará recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial da União. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Executiva do CNPq.

### **6. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS**

6.1. Os projetos aprovados serão contratados como auxílio individual em nome do Coordenador, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

6.2. A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea “a” do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006.

6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado no Diário Oficial da União, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

### **7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## 8. PUBLICAÇÕES

8.1.As publicações e qualquer outro meio de divulgação do projeto apoiado pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MCT/CNPq , dos Fundos Setoriais de Biotecnologia (CT-BIOTEC), do Petróleo (CT-PETRO) e do Agronegócio (CT-Agro).

8.2.As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, assim como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

8.3.Os alunos poderão receber material didático impresso especialmente produzido para as finalidades do curso, considerando os recursos tecnológicos e as condições locais.

8.4.Esse material será de propriedade do Ministério da Ciência e Tecnologia (**Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, Cap. I, Art.1º, § único e Cap. VI, Art. 111), devendo os autores ceder os direitos patrimoniais pertinentes aos direitos autorais de forma irrestrita ao MCT, assegurando a divulgação do nome dos autores.

## 9. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final da vigência, o proponente deve apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

- a prestação de contas financeira; e
- o relatório técnico final.

O projeto deve ser acompanhado, até o final de sua vigência, pelo MCT/ CNPq, por meio de :

- análise dos relatórios técnicos parciais, anuais, de execução do projeto;
- visitas técnicas e científicas de consultores Ad hoc e de técnicos do CNPq e do MCT;
- relatório técnico final circunstanciado apresentando os resultados e conclusões, devendo ser encaminhado ao CNPq pelo coordenador, até 60 (sessenta) dias após o prazo de encerramento do projeto;
- seminários de avaliação

9.3.A liberação da segunda e terceira parcelas do projeto estará condicionada ao envio de relatório parcial de atividades;

9.4.Caberá ao CNPq verificar se o conteúdo das aulas apresentadas é condizente com a proposta descrita no projeto apresentado pelo proponente;

9.5. Ao CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

10.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

10.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq.

## **11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como por exemplo documentos aprovatórios da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP, Comitê de Ética em Pesquisa (CEPs), da Comissão de Biossegurança e de Acesso ao Patrimônio Genético, entre outros, que deverão ser mantidos sob a guarda do pesquisador proponente e enviados como pré-requisito para a liberação dos recursos.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por correspondência eletrônica para o endereço: [cobrg@cnpq.br](mailto:cobrg@cnpq.br).

13.2. Deverá ser solicitada ao CNPq, pelo Coordenador do Projeto, autorização para qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser analisada e, se for o caso, autorizada formalmente antes de sua efetivação.

13.3. Alterações que não atendam aos itens do Edital não serão aceitas;

13.4. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela normativa interna do CNPq.

## **14. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser sanadas por intermédio do serviço Fale Conosco disponível no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) ou pela Central de Atendimento – telefone 0800-619697 no horário de 8h30 às 18h30.

## **15. CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 28 de setembro de 2007

## **Anexo**

### **Modelo estruturado**

**CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e  
Tecnológico**

*TÍTULO*

Nome do Proponente (Coordenador da Proposta)  
*Endereço, endereço eletrônico e telefone para contato*

Instituição Proponente (de Execução da Proposta)  
Nome da instituição e unidade federativa

2007

## **1. Título da proposta**

---

## **2. Introdução** (sugerido: máximo de 1 página)

---

## **3. Caracterização do Problema e Justificativas** (sugerido: máximo de 2 páginas)

<Justificativa(s) para realização do curso, incluindo a relevância para o desenvolvimento da biotecnologia na bioindústria>

## **4. Objetivos e Metas** (sugerido: máximo de 2 páginas)

---

<Informe de forma clara os objetivos gerais e específicos (se for o caso), as metas e os produtos esperados que sirvam de indicadores para o acompanhamento no âmbito deste Edital>

## **5. Metodologia** (sugerido: máximo de 2 páginas)

---

<Descrever a metodologia e estratégias a serem utilizadas para o desenvolvimento da proposta>

## **6. Corpo docente, programa e cronograma do curso**

---

<Listar o corpo docente e a sua vinculação institucional. Todos os docentes deverão ter o curriculum vitae cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq. Além disso, detalhar as aulas teóricas e atividades prática do curso, indicando a carga horária, o tempo de exposição e a participação de cada docente >

## **7. Público alvo, seleção e avaliação** (sugerido: máximo de 1 página)

---

<Informar de forma clara qual será o público alvo, a forma de seleção e de avaliação dos alunos. >

## **8. Resultados Esperados** (sugerido: máximo de 2 páginas)

---

<Listar e detalhar os resultados e avanços esperadas do curso do ponto de vista de aplicação na bioindústria. >

## **9. Instituições Participantes** (sugerido: máximo de 2 páginas)

---

<Informar sobre as instituições, empresas e pesquisadores envolvidos na proposta. Detalhar a infra-estrutura física, de recursos financeiros e a competência existente na instituição de execução do projeto, bem como nas

instituições e empresas parceiras. Informar eventuais apoios recebidos anteriormente através de outros programas, relacionando os resultados obtidos.>

## **10. Parcerias**

---

<Descrever as formas como as parcerias estarão agregando recursos financeiros e/ou não financeiros para a execução da proposta, determinando as tarefas específicas de cada instituição e estabelecendo a estratégia (ou metodologia) de articulação entre as instituições parceiras. Informar o grau de interesse na participação do setor empresarial de modo a assegurar a efetiva transferência tecnológica.>

## **11. Contrapartida**

---

<Informar detalhadamente sobre a contrapartida da instituição de execução do projeto e das colaboradoras. Discriminar recursos financeiros e/ou não financeiros que se pretende aportar ao projeto (em observação ao item 1.7 do Edital).>

## **12 Orçamento** (conforme previsto no edital)

---

<Detalhar e justificar os recursos solicitados em cronograma físico-financeiro encadeado por fases, que retratem o projeto como um todo (cronograma de desembolso). Discriminar gastos de custeio e bolsas, quando pertinente e devidamente justificados. Apresentar quadro com o orçamento resumido dos recursos solicitados ao CNPq, com os totais solicitados para custeio e bolsas, distribuídos pelas instituições participantes. Idem com relação à contrapartida da instituição executora e das colaboradoras. No caso de haver solicitação de bolsas, deve ser incluído o plano de trabalho resumido de cada bolsista, o perfil profissional desejado para o candidato e as atividades que a ele serão atribuídas.>

## **13. Outras informações relevantes** (sugerido: máximo de 1 página)

---